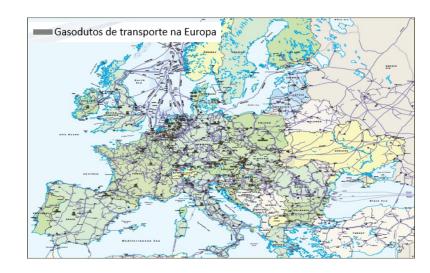
Audiência Pública ANP n° 08/2019



Manter a regra de tarifa postal para o sistema de entradas e saídas









- Minuta do Edital item 6.1.5 Utilizar como "Base Regulatória de Ativos BRA" o valor não recuperado pelo investidor dentro do horizonte contratual ao invés do valor de reposição ou valor histórico do ativo.
- Minuta do Edital item 6.2 Inserir regra para faturamento do contrato de saída
- Minuta do Edital item 5.1 Inserir regra para o fluxo de informações sobre a custódia do
 GN





Redução do período da garantia para 30 dias

Minuta do Edital item 5.4.3 - Para os Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Firme cujo objeto seja o Produto 1 ou o Produto 5, definidos no item 5.7, a Garantia do Contrato deverá ser prestada na data de celebração do Contrato, e seu valor deverá ser equivalente ao produto de 30 (trinta) multiplicado pela Quantidade Diária Contratada, multiplicado pela Tarifa de Transporte Firme ("Valor da Garantia do Contrato"), devendo permanecer válida durante toda a sua vigência.





Alteração da cobrança do Encargo

ANEXO II-B APÊNDICE B item B.1 (iii) Encargo de Serviço Excedente Não Autorizado:

$$ESENA = \sum_{i=1}^{N} QENA_i \times 2 \times (TCE + TCT + TM + TCS + TCEmp)$$





Exclusão dos itens de by-pass físico

ANEXO III – TCG 7.2.1 (i) e (iii) (Minuta do Contrato de Saída)

(i) Para PONTOS DE SAÍDA que interconectam a REDE DE TRANSPORTE exclusivamente a consumidores livres:

(iii) Para PONTOS DE SAÍDA que interconectam a REDE DE TRANSPORTE concomitantemente a consumidores livres localizados dentro da área de concessão de companhia distribuidora local de gás e à rede de distribuição de companhia distribuidora local de gás:



Alteração do valor da penalidade

ANEXO III –TCG 9.2 (Minuta do Contrato de Saída)

9.2.1 O valor total das penalidades por FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, em cada ANO, está limitado ao valor equivalente à aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o produto (i) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelo número de DIAS do ANO em questão pelo (ii) somatório da TARIFA DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE, TARIFA DE CAPACIDADE DE ENTRADA, TARIFA DE CAPACIDADE DE SAÍDA E TARIFA DE CAPACIDADE — EMPACOTAMENTO.





Alteração do valor da penalidade

ANEXO III –TCG 9.2 (Minuta do Contrato de Saída)

9.2.1 O valor total das penalidades por FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, em cada ANO, está limitado ao valor equivalente à aplicação do percentual de <u>30% (trinta por cento)</u> sobre o produto (i) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelo número de DIAS do ANO em questão pelo (ii) somatório da TARIFA DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE, TARIFA DE CAPACIDADE DE ENTRADA, TARIFA DE CAPACIDADE DE SAÍDA E TARIFA DE CAPACIDADE — EMPACOTAMENTO.

ANEXO III –TCG 13.2.1 (Minuta do Contrato de Saída)

Os seguintes eventos darão ao CARREGADOR o direito de requerer a rescisão do CONTRATO: (ii) se, em decorrência de FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, o TRANSPORTADOR deixar de transportar uma QUANTIDADE DE GÁS superior a 30% (trinta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA por um período superior a 30 (trinta) DIAS contínuos ou 45 (quarenta e cinco) DIAS alternados a cada ANO, exceto se a FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE tenha sido ocasionada por um evento de FORÇA MAIOR.



Limitação de período

Limitar o número máximo de dias de MANUTENÇÕES PROGRAMADAS no ANO a <u>45 dias</u> contínuos ou 60 dias alternados.

Alteração do intervalo do planejamento de manutenção

APÊNDICE I – TCG 4.2.5 e 4.3.2 (Minuta do Contrato de Saída)

4.2.5 Qualquer alteração no planejamento semestral de MANUTENÇÃO PROGRAMADA deverá ser confirmada pelo TRANSPORTADOR ao CARREGADOR mediante NOTIFICAÇÃO com, no mínimo, 30 (trinta) DIAS de antecedência, detalhando o período em que se dará a manutenção e a CAPACIDADE CONTRATADA DE TRANSPORTE que será afetada pela mesma.

4.3.2 Qualquer manutenção não prevista no planejamento semestral de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, ou notificada em prazo inferior a 30 (trinta) DIAS, será classificada como MANUTENÇÃO NÃO-PROGRAMADA.



Retirada da cobrança de encargo em manutenções

APÊNDICE I – TCG 4.2.7 (Minuta do Contrato de Saída)

4.2.7 No caso de uma MANUTENÇÃO PROGRAMADA, o CARREGADOR permanecerá obrigado a pagar o ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE e ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE NÃO UTILIZADA atribuível ao DIA OPERACIONAL em questão.





Retirada da responsabilidade adicional

APÊNDICE II – TCG 4.5(Minuta do Contrato de Saída)

4.5 Responsabilidade Adicional do CARREGADOR

4.5.1 Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades aplicáveis e pré-estabelecidas nesta Cláusula Quarta, o CARREGADOR é o responsável, perante o TRANSPORTADOR, pelos danos, custos adicionais, prejuízos e/ou perda de receita, comprovadamente sofridos e/ou incorridos pelo TRANSPORTADOR, inclusive perante terceiros, ou ao TRANSPORTADOR imputáveis nos termos de outros contratos de transporte ou dos CONTRATOS LEGADOS, em decorrência do descumprimento das suas obrigações previstas no CONTRATO, ou no caso de o cumprimento destas se torne mais oneroso, inclusive nos casos de redução ou interrupção do SERVIÇO DE TRANSPORTE.







www.bahiagas.com.br

f/companhiadegasdabahia

SAC 0800 071 9111 | EMERGÊNCIA 0800 284 1111 Avenida Professor Magalhães Neto, 1838, Ed. Civil Business - Pituba | Salvador.